



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

LEI MUNICIPAL Nº 1043, de 29 de Março de 2019.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débitos com a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos com a COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A relativas a despesas com internet, dos exercícios de 2015 e 2016, sendo:

Tipo de Dívida	Valor Devido	Valor Atualizado
Internet	R\$ 74.506,26	R\$ 151.971,13
TOTAL	R\$ 74.506,26	R\$ 151.971,13

Art. 2º - Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento foram primeiramente atualizados até a data de 15/02/2019 pela variação do IGPD + 1% ao mês + multas de 2% por atraso no pagamento; e após, foram inclusos os encargos de financiamento, novamente sendo corrigidos pelo índice IGPM mais 1% ao mês, DETERMINADOS pela Copel Telecomunicações S/A.

Art. 3º - O parcelamento dar-se-á no valor total de R\$ 151.971,13 (cento e cinqüenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e treze centavos) a ser parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes - sendo uma entrada - mais 23 parcelas iguais.

Art. 4º - O valor total deverá ainda sofrer novos acréscimos até a data do efetivo parcelamento, como foi citado no artigo 2º, os valores foram atualizados até a data de 15/02/2019.



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 5º - Os valores constantes desta Lei ficarão alocados no decorrer dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, sob a despesa orçamentária 46.90.71.00.00.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu 29 de Março de 2019.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu